

TC 013.906/2012-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icó/CE

Responsáveis: Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães-Presidente, CPF 681.583.353-49 e Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, CNPJ 04.897.493/0001-65.

Procurador: não há

Proposta: citação inicial

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Ministério do Turismo, em desfavor da Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto-CE, CNPJ 04.897.493/0001-65, e do seu Presidente, Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, CPF 681.583.353-49, em razão da não apresentação de documentação complementar das despesas do Convênio 511/2006 (peça 1, p. 50-61), Siafi 586515, celebrado entre o Ministério do Turismo-Mtur e a referida Fundação, objetivando apoiar a Promoção e Divulgação do Turismo no Estado do Ceará, por meio da implementação do Projeto intitulado 1º Festejo Icó Natalino, no município de Icó/CE, consoante Plano de Trabalho (peça 1, p. 28-32), com vigência incidente no período de 15/12/2006 a 5/5/2007 e prazo para apresentação da prestação de contas expirado em 4/7/2007 (peça 1, p. 77 e 175).

HISTÓRICO

2. Consoante disposto na Cláusula Quarta do Convênio 511/2006 (peça 1, p. 55), foram previstos R\$ 110.000,00 para a implementação do objeto conveniado, com a seguinte composição: R\$ 100.000,00 à conta da Concedente (Ministério do Turismo) e R\$ 10.000,00 à conta do Conveniente (Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto), a título de contrapartida municipal.

3. Os recursos do concedente foram integralmente liberados em uma única parcela mediante a Ordem Bancária 2007OB900012, de 18/1/2007, no valor de R\$ 100.000,00 (peça 1, p. 68). A movimentação dos recursos se deu na conta-corrente 22.822-2 Mtur/Natalino, Agência 0547-9, Banco do Brasil, com crédito em 19/1/2007 (Peça 1, p. 62 e 68).

4. A prestação de contas foi apresentada em 4/4/2007 (peça 1, p. 80-112), contemplando, dentre outros, os seguintes documentos: Reformulação de Plano de Trabalho (peça 1, p. 82), Projeto Básico (peça 1, p. 86), Plano de Trabalho e Cronograma (peça 1, p. 87-91), Propostas de Preços (peça 1, p. 93-95), Contrato de Prestação de Serviço (peça 1, p. 96-97), Notas Fiscais (peça 1, p. 99 e 102), Recibo da empresa Zabumbando Produções e Eventos (peça 1, p. 100 e 104), Relatório de Cumprimento do Objeto (peça 1, p.106), Relatório de Execução Físico-Financeira (peça 1, p. 107), Relação de Pagamentos Efetuados (peça 1, p.109) a Francisco Fernando Vieira de Souza (CNPJ 07.841.883/0001-59), Conciliação Bancária (peça 1, p. 111) e extrato bancário de 5/5/2007 a 15/5/2007 sem lançamentos (peça 1, p. 112).

EXAME TÉCNICO

5. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial está materializada pela não apresentação da documentação complementar para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 511/2006 (peça 1, p. 50-61), Siafi 586515, repassados pela União/Ministério do Turismo à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, conforme o disposto na Nota Técnica de Reanálise 363/2009 (peça 1, p. 153-164).

6. A Secretaria Federal de Controle Interno manifestou-se pela irregularidade das contas,

conforme Relatório de Auditoria 246870/2012 (peça 1, p. 227-229), Certificado (peça 1, p. 231), com o devido pronunciamento ministerial (peça 1, p. 233).

7. Examinando a materialidade apurada nesta Tomada de Contas Especial, verifica-se que, em síntese, o débito decorre da ausência da documentação complementar infraelencada necessária à comprovação das despesas do Convênio 511/2006, consoante explicitado na Análise de Prestação de Contas 069/2007 (peça 1, p. 115-118), Nota Técnica 70/2008 (peça 1, p. 122-131) e Nota Técnica de Reanálise 363/2009 (peça 1, p. 153-164):

Área Técnica

- a) Fotografia e filmagem do evento e dos shows realizados, constando o nome do evento e a logomarca do Mtur; e
- b) Declaração do Conveniente e de outra autoridade local, que não seja o conveniente, atestando a realização do evento;

Área Financeira

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- c) Extrato Bancário da conta específica do Instrumento, contendo todos os cheques que foram lançados na relação de pagamentos;
- d) Extrato Bancário da conta específica constando o depósito dos recursos da contrapartida;
- e) Procedimento Licitatório de Tomada de Preços e/ou Concorrência para a contratação do Sr. Francisco Fernando Vieira de Sousa, composta de Edital e Publicação, Ata de Abertura das Propostas e Publicação do resultado;

8. Impende-nos frisar, após orientação da Secretaria Federal de Controle Interno (Ofício 1757, peça 1, p. 209-210), que o Ministério do Turismo atribuiu responsabilidade solidária à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto e ao então Presidente Senhor Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, em obediência ao Acórdão 2736/2011-TCU-Plenário. Referido *decisum* uniformizou jurisprudência quanto à atribuição de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado e seus administradores que derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal, com vistas à realização de uma finalidade pública.

9. Observe-se que foi dada oportunidade de defesa aos responsáveis, pois o Ministério do Turismo tomou todas as medidas cabíveis (peça 1, p. 119-121, p. 132-133, p. 146-148 e 158) para que fossem apresentadas informações, justificativas e para a cobrança do débito, necessários à aprovação da prestação de contas, sem obtenção de êxito, não sendo comprovada a regularidade da aplicação dos recursos nem o recolhimento do débito aos cofres públicos, de acordo com ações e documentação explicitadas nas ocorrências do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 199-205).

10. No que se refere ao débito apurado, no valor de R\$ 100.000,00, referente à Ordem Bancária 2007OB00012, de 18/1/2007, a atualização monetária deve ocorrer a partir de 19/1/2007, data em que ocorreu a efetiva liberação dos recursos, conforme peça 1, p. 68.

CONCLUSÃO

11. Considerando que o Ministério do Turismo constatou a não apresentação de documentação complementar pela Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto necessária à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 511/2006, Siafi 586515, é cabível a realização de citação solidária da referida pessoa jurídica de direito privado com o seu presidente administrador, conforme proposta de encaminhamento que se segue.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar a citação solidária dos responsáveis mencionados abaixo, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 100.000,00, atualizada monetariamente a partir de 19/1/2007 até a data do efetivo recolhimento, em razão da ocorrência a seguir relatada, encaminhando-se-lhes, a título de subsídio, cópia dos documentos contidos na peça 1, p. 153-164, p. 199-205 e p. 227-229, e da presente instrução:

Responsáveis: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto-CE, CNPJ 04.897.493/0001-65, e Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, CPF 681.583.353-49, ex-Presidente.

Ocorrência: não apresentação da documentação complementar para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 511/2006, Siafi 586515, repassados pela União/Ministério do Turismo à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto, objetivando apoiar a Promoção e Divulgação do Turismo no Estado do Ceará, por meio da implementação do Projeto intitulado 1º Festejo Icó Natalino, no município de Icó/CE, conforme o disposto na Nota Técnica de Reanálise 363/2009 (peça 1, p. 153-164), o que acarretou a impugnação total dos recursos repassados, em razão da ausência dos seguintes documentos das áreas técnica e financeira:

Área Técnica

- a) Fotografia e filmagem do evento e dos shows realizados, constando o nome do evento e a logomarca do Mtur; e
- b) Declaração do Conveniente e de outra autoridade local, que não seja o conveniente, atestando a realização do evento;

Área Financeira

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- c) Extrato Bancário da conta específica do Instrumento, contendo todos os cheques que foram lançados na relação de pagamentos;
- d) Extrato Bancário da conta específica constando o depósito dos recursos da contrapartida;
- e) Procedimento Licitatório de Tomada de Preços e/ou Concorrência para a contratação do Sr. Francisco Fernando Vieira de Sousa, composta de Edital e Publicação, Ata de Abertura das Propostas e Publicação do resultado;

Secex-CE, 1ª DT, em 19/2/2013

(Assinado eletronicamente)

Roberto Ferreira Correia

AUFC – Mat. 732-3